



CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO  
RECEBEMOS  
EM 14/09/2023  
CNPJ: 01.616.698/0001-00

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.597.627/0001-34**

**Ofício nº 197/2023 – GAB/PREF.**

Ao  
Ilustríssimo Senhor,  
**ANDRÉ SILVA CARDOSO**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Governador Edison Lobão - MA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para apresentar solicitar a retirada de pauta do **Projeto de Lei 011, de 13 de setembro de 2023**, que dispõe sobre a criação da julgadoria administrativa da fazenda pública – JAFP e dá outras providências.

Outrossim, solicita que a tramitação do presente projeto, ocorra em regime de urgência, conforme previsão no regimento interno da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão-MA.

Sem mais para o momento

Por fim, cumpre informar que este Gabinete está à disposição, situada à Rua Imperatriz II, nº 800, Governador Edison Lobão - MA.

Atenciosamente,

Governador Edison Lobão/MA, 14 de setembro de 2023.

**GERALDO  
EVANDRO BRAGA  
DE SOUSA:  
23847760378**

Assinado digitalmente por GERALDO  
EVANDRO BRAGA DE SOUSA 23847760378  
DN: C=BR, O=Município de Governador Edison Lobão, OU=Presidência, CN=GERALDO EVANDRO BRAGA DE  
SOUSA 23847760378  
Resolução: Este é o texto digital deste documento  
Localizador: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2023.09.14 10:42:01-03:02  
Font: PDF Reader Versão: 11.2.1

**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.597.627/0001-34**

**Ofício n° 195/2023 – GAB/PREF.**

CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA  
RECEBEMOS  
EM 13 / 09 / 2023  
CNPJ: 01.616.688/0001-00

Ao  
Ilustríssimo Senhor,  
**ANDRÉ SILVA CARDOSO**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Governador Edison Lobão - MA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para apresentar **Projeto de Lei 011, de 13 de setembro de 2023**, (anexo), que dispõe sobre a criação da julgadoria administrativa da fazenda pública – JAFP e dá outras providências.

Outrossim, solicita que a tramitação do presente projeto, ocorra em regime de urgência, conforme previsão no regimento interno da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão-MA.

Sem mais para o momento

Por fim, cumpre informar que este Gabinete está à disposição, situada à Rua Imperatriz II, n° 800, Governador Edison Lobão - MA.

Atenciosamente,

Governador Edison Lobão/MA, 13 de setembro de 2023.

  
**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

**Geraldo Evandro Braga de Sousa**  
Prefeito Municipal de SEL  
Adm. 2021/2024  
CPF 238.477.603-78



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO  
CNPJ: 01.597.627/0001-34

**JUSTIFICATIVA**  
Exposição de motivos

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Temos a satisfação de encaminhar o Projeto de lei nº 011, de 13 de setembro de 2023, cujo objetivo é criar a Julgadoria Administrativa da Fazenda Pública, órgão de 1ª instância, vinculada a Procuradoria-Geral do Município e de assessoramento direto do Prefeito Municipal, com competência residual para atuar nos feitos administrativos.

De início, importante registrar que a Administração Pública Municipal tem atuado, preventivamente, a fim de resolver as demandas administrativas. Isso permite que o Município evite inúmeros processos judiciais que só desgastam a imagem do Município perante seus administrados e acarretam em despesas desnecessárias ao erário público. Tal atuação preventiva tem sido feita, atualmente, pela Subseção Administrativa de Feitos: unidade administrativa vinculada ao Gabinete do Procurador-Geral, em que tramitam feitos administrativos com competência definida no Decreto nº 13, de 23 de fevereiro de 2022.

Destacamos que, na subseção administrativa, sob a chefia do Procurador-Geral do Município, já foram autuados cerca de 769 (setecentos e sessenta e nove) processos administrativos, desde a sua criação, em novembro de 2021. Dos 769 (setecentos e sessenta e nove) processos, 671 (seiscentos e setenta e um) foram arquivados, restando 98 (noventa e oito) tramitando. Uma demonstração de sua eficiência e rápida resposta as demandas que lhe são postas.

Ademais, tal medida reduziu, significativamente, o número de processos judiciais. Por meio da subseção, foram atendidas demandas administrativas como: pedidos de acesso à informação, pedidos de providência administrativa, ações administrativas concessórias de direito, acompanhamento de cumprimento de decisão judicial, sindicâncias preliminares, requisições ministeriais, requisições administrativas, dentre outras ações administrativas que, se não tivessem recebido a devida instrução e encaminhamento, teriam resultado em centenas de processos judiciais.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO  
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Veja-se que, embora as secretarias municipais tenham competência para o processamento de suas demandas, a competência residual desta unidade, permite que nenhuma demanda administrativa deixe de ser atendida, dando celeridade e cumprimento as ações da administração pública.

Agora, no intuito de dar mais segurança jurídica aos atos praticados, decidimos encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, o presente projeto de lei, com o objetivo de criar, sob nome diferente, mas com as mesmas competências, a Julgadoria Administrativa da Fazenda Pública, para continuar auxiliando o Poder Executivo no cumprimento de suas demandas burocráticas.

Os artigos 1º e 2º tratam da competência da Julgadoria, estabelecendo quais matérias são de sua competência e em quais feitos poderá atuar. O Artigo 3º, estabelece que a Julgadoria será chefiada pelo Procurador-Geral do Município ou Procurador Municipal, como já acontece na subseção administrativa de feitos. O fato de o órgão ser chefiado por advogado, permite maior zelo e cuidado no trato das demandas que são postas perante a Julgadoria.

Por fim, o artigo 4º estabelece que a Julgadoria utilizará os recursos humanos e materiais já disponíveis na Procuradoria-Geral do Município e Secretarias Municipais atendidas, não criando aumento de despesas ao erário público.

Diante destas considerações, fica clarividente a importância do órgão administrativo, permitindo a Administração Pública Municipal, o atendimento das demandas administrativas, bem como a prestação de serviço público eficiente aos administrados.

  
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa  
Prefeito Municipal de GEL  
Adm. 2021/2024  
CPF 238.477.603-78



CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA  
RECEBEMOS  
EM 13/09/2023  
CNPJ: 01.616.688/0001-00

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO  
CNPJ: 01.597.627/0001-34

**PROJETO DE LEI Nº 011 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA JULGADORIA ADMINISTRATIVA DA FAZENDA PÚBLICA – JAFP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o presente Projeto de Lei:**

Art. 1º Fica criada a Julgadoria Administrativa da Fazenda Pública - JAFP, órgão de 1ª instância, vinculada a Procuradoria-Geral do Município e de assessoramento direto do Prefeito Municipal, com competência residual para:

- I – Julgar em primeira instância, as contestações fiscais, nos termos do Art. 438, do Código Tributário Municipal;
- II - Julgamento de requerimentos administrativos com pedido concessório de direito, nos termos da legislação municipal, ressalvadas as decisões de competência privativa do Chefe do Poder Executivo;
- III – Julgamento e/ou acompanhamento de pedidos de providência administrativa;
- IV – Processamento e encaminhamento de resposta a pedidos de informações e de adoção de medidas administrativas, endereçadas aos órgãos da Administração Pública;
- V – Acompanhamento de cumprimento de decisão judicial;
- VI – Promover o registro, instrução e a decisão de processos de cunho administrativo, nos termos das legislações pertinentes;
- VII – Promoção de procedimentos investigativos preliminares e sindicâncias investigativas preliminares em cooperação com a Controladoria-Geral do Município;
- VIII – Ações administrativas requeridas mediante memorando de ordem do Chefe do Poder Executivo ou memorando de solicitação encaminhado por Secretário Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO  
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Art. 2º Além das competências previstas no Art. 1º, à Julgadoria Administrativa da Fazenda Pública compete, residualmente, processar e decidir sobre matéria relativa a:

- I – Pessoal Celetista e Estatutário;
- II – Contratos e Serviços Públicos;
- III – Acúmulo ilegal de cargos públicos;
- IV – Transporte público;
- V – Meio Ambiente;
- VI – Educação;
- VII – Saúde Pública; e
- VIII – Patrimônio Imobiliário

Parágrafo único. A Julgadoria poderá requerer parecer jurídico ou manifestação da Procuradoria-Geral do Município ou outros órgãos que entender cabíveis, para fins de análise decisória.

Art. 3º A Julgadoria Administrativa da Fazenda Pública será chefiada pelo Procurador-Geral do Município ou Procurador Municipal designado.

Art. 4º A Julgadoria utilizará os recursos humanos já disponíveis, no âmbito da PGM, assim como poderão ser designados outros servidores das secretarias municipais para cumprimento dos feitos.

Art. 5º O Chefe da Julgadoria publicará seu regimento interno, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta lei.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa  
Prefeito Municipal de GEL  
Adm. 2021/2024  
CPF 238.477.603-78